



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

11º Juizado Especial Cível da Capital

Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº **0004905-72.2008.8.17.8003 (004905/2008)** Turma - IT

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA
Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

CÓPIA SENTENÇA

Com atraso esta sentença em decorrência da forte demanda de processos neste 11º Juizado.

O objeto da demanda não emana do Código de Defesa do Consumidor, se faz necessário contar com ajuda subsidiária do Código Civil.

Em síntese, queixa-se a autora que em 06.11.07, encontrava-se no estacionamento externo da loja Atacado dos Presentes e Construção, encravada no bairro da Torre, nesta cidade quando foi alcançada pela camionete Toyota, conduzida pela 1ª demandada que fazia um manobra a marcha-ré, em decorrência sofreu várias lesões e submetida a intervenção cirúrgica, padece ainda, por conta da redução de sua mobilidade física.

A 1ª aforada, arqui a preliminar de Complexidade de Causa, que refuto face a descrição das lesões já aferidas no laudo pericial acostado. Quanto as preliminares da 2ª demandada, vejo que os motivos ensejadores da 2ª preliminar, convergem para o devido acatamento, com efeito, extingo o processo em seu favor, art, 267, IV do CPC, prejudicada a 1ª preliminar.

No mérito, é de se valorizar a conclusão do referido laudo que aponta a 1ª demandada, como protagonista do referido acidente, oriundo de uma manobra imprudente que o fez usando a marcha-ré, sem observar as cautelas devidas a segurança do trânsito, cujo fato não foi ilidido pela 1ª demandada.

A autora foi escutada e confessou mais que: quando ia atravessar a avenida o carro bateu na sua pessoa lhe derrubou e ficou de baixo do veículo, e percebeu que mesmo assim, o carro continuava com a sua manobra, gritou, não dê ré, e viu quando o pneu do carro foi quebrando o seu braço.

A prova subjetiva colhida em favor da ré, não presenciou o acidente, apenas tomou conhecimento através da demandada. Quanto à despesas de locomoção com táxi,



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

11º Juizado Especial Cível da Capital

Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº 0004905-72.2008.8.17.8003 (004905/2008) Turma - IT

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA
Litisconsorte Passivo: SULAMÉRICA SEGUROS

estampadas nos recibos que anexou, deixo de valorizá-las por não atender a vontade da perfeição. Apenas merece acolhimento os recibos de fls,96,97,98 e 99 que somam R\$ 260,00.

Em relação ao dano moral, impossível desconhecer a sua configuração por força do evento danoso, que inesperadamente atingiu de chofre a incolumidade física da aforante, causando-lhe várias lesões corporais, levando-a a cirurgia, demais, continua convalescendo, tudo isso somado, revela a continuidade da intensidade de seu sofrimento, diga-se, sequer, concorreu com o menor indício para tanto. Fixo a reparação do dano extra-patrimonial em R\$5.000,00 por entender que adequa-se nos limites da razão e da proporção, e atende portanto o fim pedagógico esperado, atenuando o desconforto experimentado pela autora, doutra sorte alertando a ré para não reincidir em casos tais. A respeito do tema, vejamos as normas do Código Civil, auto-aplicáveis no fato em julgamento. Art,186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art, 927. Aquele que, por ato ilícito (arts, 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Isto posto, com base na Legislação supra, julgo procedente em parte a ação e condeno RENATA VASCO PEREIRA DE LIMA, a indenizar a autora na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) bem como em R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais) por danos materiais. Deixo de aplicar juros e correção monetária a minguia de requerimentos. Fixo a verba recursal sobre o valor do monte condenatório. Sem custas. P.R.I.

Recife, 26 de maio de 2010.

CÓPIA

Severino Tenório Pinto
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela

Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº 004905/2008-00 Turma - AT
Tipo - Indenização por Danos Morais, Outros

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL
Profissão: Aposentado Estado Civil: Casado
CPF: 517.680.544-87 RG.:
Endereço: RUA FREI JABOATAO, 280 PRIVE DO BOSQUE DA TORRE - APTO 602 -
JABOATAO DOS GUARARAPES/PE - CEP:

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA
Profissão: não informada Estado Civil: não informado
CPF: 000.000.000-00 RG.:
Endereço: RUA VITOR JOSE FERNANDES, 133 - BAIRRO NOVO
OLINDA/PE - CEP:

FATO-PEDIDO

PETIÇÃO ANEXA

Valor da Causa: R\$ 16.600,00

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da designação da sessão de conciliação para o dia 28/11/2008, às 15:35h, no endereço deste Juizado, e, ainda, de que o não comparecimento, implicará na extinção do processo, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Recife, 16 de outubro de 2008.

JOSEFA MARIA CABRAL

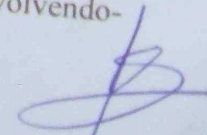
Secretaria

183

SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DO IV JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA
AL DE PE.

JOSEFA MARIA CABRAL, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 2.302.418/SSP/PE, devidamente inscrita no CPF sob o nº 517.680.544-87, residente e domiciliada na Rua Frei Jaboatão nº 280, Prive do Bosque da Torre Apto. 602, Jaboatão dos Guararapes-PE, através de sua advogada "in fine" assinada e devidamente constituída conforme Instrumento de Procuração em anexo (doc.01), vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., ingressar com a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS contra RENATA VASCO PEREIRA LIMA**, residente na Rua Vitor José Fernandes nº 133, Bairro Novo Olinda-PE, pelos motivos de fato e de direito que ora passa a expor e requerer:

DOS FATOS:

- 1) Alega a Demandante, que no dia 06 de novembro do ano de 2007, por volta das 13:40min., se encontrava no estacionamento externo do Atacado dos presentes e Construção localizado no bairro da Torre nesta cidade, quando foi atropelada por um veículo de marca camionete CD - 4x4 tipo HILUX da marca TOYOTA de cor preta com placa de matrícula Kfv-3003-Olinda-PE, conduzido pela Demandada, que declarou aos Peritos Criminais, no exame feito no local da Ocorrência de Trânsito constante no Laudo Pericial do Instituto de Criminalística, que estava saindo do estacionamento em manobra de marcha ré e não percebera a transeunte ora Demandante passar por traz do veículo.
 - 2) Baseados nos exames realizados no local, bem como nos vestígios, informações e posicionamento do veículo, os Peritos puderam entender, que o acidente ocorreu, quando o veículo em questão, conduzido pela Demandada, procedia a manobra à marcha ré, sem atenção aos devidos cuidados necessários a segurança do trânsito, envolvendo-se envolvendo-
- 

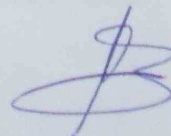
04

se no acidente que atropelou a Demandante que por ali passava, resultando em ferimentos graves com seqüelas irreparáveis.

- 3) A referida Perícia do Instituto de Criminalista foi conclusiva em afirmar que: "Foi causa do evento a falta de atenção aos devidos cuidados necessários a segurança do trânsito por parte da condutora do veículo em questão."
- 4) Segundo consta da Perícia Traumatológica que ora faz juntada, a Demandante sofreu lesão à sua integridade corporal, com fratura do úmero e mão direita além de fraturas de costelas, sendo operada no dia 26/11/2007, no Hospital de Fraturas, além disso, teve ferimentos no couro cabeludo que foi suturado.
- 5) Sofreu ainda a Demandante, imobilização no membro superior direito, discreto edema do 1º quirodáctilo direito com limitação moderada da sua flexão, o que lhe deixou prejudicada quanto à sua debilidade, se encontrando aguardando exame complementar após término de tratamento ortopédico até a presente data.
- 6) Além do acidente culposo praticado pela ré, houve também, o crime de omissão por não ter a mesma, socorrido a vítima, uma anciã de 71 anos de idade, e até a presente data, vem se negando a arcar com quaisquer despesas referentes ao seu tratamento que vem se submetendo, sendo tudo custeado pela própria vítima e seus familiares.
- 7) Além dos danos materiais sofridos pela Demandante, que lhe deixou totalmente incapacitada para qualquer ato da sua vida normal, uma vez que, além da cirurgia que sofreu, se encontra até a presente data, aguardando resultado de exame complementar segundo consta da Perícia Traumatológica, vem a mesma passando por todo tipo de sofrimento, como: a dor moral, desgosto, vexame, aborrecimento, uma vez que, se encontra dependendo da boa vontade de outras pessoas para se locomover, inclusive, para fazer suas necessidades fisiológicas, o que vem lhe causando um enorme constrangimento uma vez que, apesar dos seus 71 anos de idade era uma anciã que levava uma vida normal dentro de suas limitações de uma pessoa na sua idade, e hoje, por culpa exclusiva da demandada, se encontra impossibilitada de locomoção, dependendo da boa vontade de outras pessoas, o que naturalmente, caracteriza o dano moral.

DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA:

Segundo dispõe o artigo 944 do NCCB, a indenização mede-se pela extensão do dano.



se no acidente que atropelou a Demandante que por ali passava, resultando em ferimentos graves com seqüelas irreparáveis.

- 3) A referida Perícia do Instituto de Criminalista foi conclusiva em afirmar que: "Foi causa do evento a falta de atenção aos devidos cuidados necessários a segurança do trânsito por parte da condutora do veículo em questão."
- 4) Segundo consta da Perícia Traumatológica que ora faz juntada, a Demandante sofreu lesão à sua integridade corporal, com fratura do úmero e mão direita além de fraturas de costelas, sendo operada no dia 26/11/2007, no Hospital de Fraturas, além disso, teve ferimentos no couro cabeludo que foi suturado.
- 5) Sofreu ainda a Demandante, imobilização no membro superior direito, discreto edema do 1º quirodáctilo direito com limitação moderada da sua flexão, o que lhe deixou prejudicada quanto à sua debilidade, se encontrando aguardando exame complementar após término de tratamento ortopédico até a presente data.
- 6) Além do acidente culposo praticado pela ré, houve também, o crime de omissão por não ter a mesma, socorrido a vítima, uma anciã de 71 anos de idade, e até a presente data, vem se negando a arcar com quaisquer despesas referentes ao seu tratamento que vem se submetendo, sendo tudo custeado pela própria vítima e seus familiares.
- 7) Além dos danos materiais sofridos pela Demandante, que lhe deixou totalmente incapacitada para qualquer ato da sua vida normal, uma vez que, além da cirurgia que sofreu, se encontra até a presente data, aguardando resultado de exame complementar segundo consta da Perícia Traumatológica, vem a mesma passando por todo tipo de sofrimento, como: a dor moral, desgosto, vexame, aborrecimento, uma vez que, se encontra dependendo da boa vontade de outras pessoas para se locomover, inclusive, para fazer suas necessidades fisiológicas, o que vem lhe causando um enorme constrangimento uma vez que, apesar dos seus 71 anos de idade era uma anciã que levava uma vida normal dentro de suas limitações de uma pessoa na sua idade, e hoje, por culpa exclusiva da demandada, se encontra impossibilitada de locomoção, dependendo da boa vontade de outras pessoas, o que naturalmente, caracteriza o dano moral.

DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA: